



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 255/2019-CEPE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova a criação do Comitê de Ética no Uso de Animais de Produção (CEUAP), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), e o respectivo Regimento.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2019,

considerando o contido na CR n° 58797/2019, de 29 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a criação do Comitê de Ética no Uso de Animais de Produção (CEUAP), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), e o respectivo Regimento, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 28 de novembro de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 255/2019-CEPE.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DE PRODUÇÃO (CEUAP), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE).

Capítulo I O CEUAP
<p>Art. 1º O Comitê de Ética no Uso de Animais de Produção (CEUAP) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), é o componente essencial para aprovação, controle e vigilância das atividades de criação, manutenção, ensino, pesquisa científica e extensão envolvendo animais de produção, bem como para garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal estabelecidas pela Lei Federal nº 11.794/2008, e de Resoluções e Normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA).</p>
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CEUAP
Seção I Da Composição e Indicação
<p>Art. 2º O CEUAP deve ser composto por membros titulares e respectivos suplentes, profissionais de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei 11.794/2008.</p>
<p>Art. 3º O CEUAP é constituído por:</p> <ol style="list-style-type: none">1. pelo menos um médico veterinário e um biólogo;2. pelo menos dois docentes pesquisadores na área específica, representando o Campus de Toledo e dois representando o Campus de Marechal Candido Rondon que utilizam animais de produção no ensino, pesquisa científica ou extensão;3. um representante de Sociedade Protetora de Animais, legalmente constituída e estabelecida no País.
<p>Parágrafo único: na falta de manifestação oficial para a indicação de representante da Sociedade Protetora de Animais, o CEUAP deverá comprovar ao CONCEA a apresentação de convite formal a no mínimo 03 entidades.</p>
<p>§ 1º O CEUAP deve ser composto por, no mínimo, sete membros</p>



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

3

titulares e respectivos suplentes.
§ 2º Os membros do CEUAP são indicados pelos Diretores gerais dos respectivos campi da Unioeste que trabalham com experimentação animal de produção e pela Sociedade Protetora dos Animais, sendo nomeados pelo Reitor.
§ 3º O CEUAP pode contar com consultores <i>ad hoc</i> , sendo estes pesquisadores/docentes pertencentes ou não à Unioeste, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos à análise de protocolos específicos.
Parágrafo único. O pesquisador/docente da UNIOESTE que enviar projetos de pesquisa ao CEUAP, automaticamente, passa a ser consultor <i>ad hoc</i> do Comitê de Ética no Uso de Animais de Produção.
§ 4º É desligado do CEUAP, automaticamente, o membro que, sem justificativa prévia, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas durante um ano.
Art. 5º O CEUAP tem um coordenador e um vice-coordenador, docentes efetivos da Unioeste, escolhidos dentre seus membros, e nomeados pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitidas reconduções.
§ 1º Os membros do CEUAP possuem mandato de dois anos, permitidas reconduções.
§ 2º Em caso de ausência ou vacância do coordenador, o vice-coordenador assume a coordenação.
§ 3º Em caso de ausência ou vacância de ambos, assumirá a coordenação, temporariamente, o docente mais antigo entre os membros do CEUAP, no magistério superior da Unioeste, para um prazo de trinta dias, proceder à escolha de novo Coordenador.
§ 4º Cabe ao CEUAP, sempre que houver necessidade de alteração do seu coordenador, do vice-coordenador ou de seus membros, fornecer as informações atualizadas para registro no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA).
Parágrafo único: o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA) será realizado e atualizado por responsável pertencente ao quadro técnico efetivo da UNIOESTE, devidamente nomeado pelo Reitor para esta finalidade, sendo esta indicação formalmente comunicada ao CONCEA.
Art. 6º O coordenador e os membros do CEUAP não receberão qualquer tipo de gratificação pelo desempenho desta atividade, sendo as horas dedicadas ao CEUAP computadas como carga horária não disponível no Centro em seu PIAD.
Parágrafo único. Fica estabelecida a utilização de dez horas semanais computadas como carga horária não disponível no Centro em seu PIAD para o coordenador e de quatro horas semanais para os demais membros do CEUAP para o desenvolvimento de suas respectivas atividades.
Art. 7º Os membros do CEUAP têm total independência na tomada das



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

4

decisões no exercício das suas funções, mantendo, sob caráter confidencial as informações recebidas, sob pena de responsabilização regimental ou legal por eventual inconfidência.

Seção II
Das Atribuições do CEUAP

Art. 8º São atribuições do CEUAP:

I - avaliar todos os protocolos de pesquisa, aulas práticas ou extensão envolvendo animais de produção, conforme normas estabelecidas por este Comitê;

II - emitir parecer consubstanciado por escrito e assinado dos protocolos de pesquisa, aulas práticas ou extensão e seus relatórios finais, no prazo máximo de quinze dias da data da reunião nos quais foram apreciados;

III - os pareceres emitidos são enquadrados em uma das seguintes categorias:

1) protocolo aprovado - quando o Protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá um aviso eletrônico de credenciamento do respectivo protocolo, autorizando a execução dos procedimentos contidos no formulário aprovado. Mediante solicitação, o responsável pelo protocolo receberá um Certificado de Credenciamento impresso e assinado pelo presidente da CEUAP-Unioeste;

2) protocolo aprovado com condições - Quando o Protocolo for aprovado com condições, o responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão de aviso eletrônico correspondente, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUAP-Unioeste, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro do prazo estipulado;

3) protocolo pendente - Quando o Protocolo for pendente, o responsável terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão de aviso eletrônico correspondente, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUAP-Unioeste, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro do prazo estipulado;

4) protocolo reprovado - Quando o protocolo for enquadrado como reprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram as decisões do CEUAP, mediante aviso específico e procedimento protocolado, sendo responsabilidade do pesquisador manter o seu cadastro junto ao CEUAP;

IV - avaliar os relatórios finais enviados pelos proponentes, de acordo com modelo disponibilizado pelo CEUAP;

V - emitir Certificado Experimental no Uso de Animais em



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

5

Atividades de Projeto de Pesquisa, Extensão e Ensino em conformidade com exigências do CONCEA, quando o projeto tiver sido finalizado e seu relatório final aprovado;

VI - manter a guarda confidencial de todos os protocolos completos e relatórios, por cinco anos após o encerramento de projetos, submetidos ao CEUAP que ficam à disposição das autoridades competentes;

VII - desempenhar papel consultivo, educativo e fiscalizador, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência envolvendo animais na pesquisa, no ensino e na extensão;

VIII - receber dos docentes/pesquisadores, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal de atividades de ensino, pesquisa e extensão, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão das atividades, devendo, se necessário, adequar o Termo de Responsabilidade;

IX - expedir, no âmbito de suas atribuições, pareceres e certificados que se fizerem necessários relativos a pesquisas, extensão e aulas práticas, junto à Unioeste, aos órgãos de fomento à pesquisa, a periódicos científicos ou outros.

§ 1º No caso do inciso II, deve ser respeitado o que segue:

I - Protocolo de Experimentação Animal para Pesquisa (Anexo II) juntamente com o Termo de Responsabilidade e Termo de Autorização e Concordância do Campo onde será realizada devem ser encaminhados até quinze dias antes da data prevista para a reunião do CEUAP, via protocolo institucional e eletrônico (e-mail);

II - Protocolo de Experimentação Animal para Aulas Práticas (Anexo III) juntamente com o Termo de Responsabilidade e Termo de Autorização e Concordância do Campo onde será realizada devem ser encaminhados, anualmente, junto com o plano de ensino da disciplina que utiliza animais de produção em aulas práticas, pelo menos quinze dias de antecedência da data prevista para a reunião do CEUAP, via protocolo institucional e eletrônico (e-mail), para que o prazo de aprovação da aula prática seja anterior à sua execução.

III - atividades de extensão que envolvam o uso de animais devem seguir o mesmo protocolo previsto para pesquisas e aulas práticas, conforme Anexo IV.

§ 2º o CEUAP deve estabelecer e divulgar cronograma anual de reuniões.

§ 3º No caso do inciso III, quando houver necessidade de



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

6

adequações, o docente tem prazo de quinze dias para efetuar as devidas correções, e em caso de aulas práticas com protocolos pendentes a mesma deverá ser adiada até que haja aprovação do referido Protocolo pelo CEUAP.

§ 4º Relativamente às decisões proferidas pelo CEUAP, cabe recurso ao Cepe, sem efeito suspensivo no período de tramitação do recurso.

Seção III

Das Atribuições dos Membros do CEUAP

Art. 9º Ao coordenador incumbe dirigir e supervisionar as atividades do CEUAP e, especificamente:

- I - representar o CEUAP legalmente em suas relações internas e externas;
- II - convocar o Comitê e presidir as suas reuniões;
- III - suscitar pronunciamento do CEUAP quanto às questões relativas aos protocolos de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo animais de produção;
- IV - tomar parte nas discussões e deliberações, e quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V - indicar, dentre os membros do CEUAP, os relatores dos protocolos e consultores *ad hoc*, quando necessário;
- VI - indicar membros para realização de fiscalizações, estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- VII - encaminhar, quando solicitado, relação dos protocolos aprovados, pendentes, em andamento, concluídos ou suspensos.

Art. 10. Aos membros do CEUAP compete:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo coordenador;
- II - comparecer às reuniões, relatando os protocolos proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - auxiliar os pesquisadores na informação sobre o preenchimento de protocolos de ensino, pesquisa e extensão, relatórios finais ou sobre a necessidade de encaminhamento de outros materiais e documentos ao CEUAP;
- IV - fiscalizar e desempenhar atividades que lhes forem atribuídas pelo coordenador;
- V - apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao Comitê;
- VI - manter a confidencialidade dos fatos de que tenha conhecimento no exercício das suas incumbências, entendida essa competência também como atribuição compulsória.

Art. 11 Ao proponente da atividade de ensino, pesquisa ou extensão



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

7

compete:

I - apresentar o protocolo, devidamente instruído, ao CEUAP, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar as atividades, em conformidade com os prazos previstos na legislação da Instituição;

II - desenvolver o projeto conforme delineado;

III - em caso de alterações ou interrupções das atividades, o proponente deve solicitar nova apreciação, acompanhada de justificativa;

IV - apresentar dados solicitados ao CEUAP, a qualquer momento;

V - permitir e facilitar as atividades fiscalizadoras, junto às suas instituições ou setores, quando solicitado;

VI - manter em arquivo sob sua guarda, por cinco anos, os protocolos e todos os demais documentos, recomendados pelo CEUAP.

Parágrafo único. Em caso de problemas com procedimentos de ética em pesquisa, ensino ou extensão, o CEUAP deve ser imediatamente acionado e, formalmente, comunicado, para que as devidas providências sejam tomadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CEUAP

Seção I Da Estrutura

Art. 12. A Unioeste deve disponibilizar estrutura física e Agente Universitário para exercer a função de secretário do Comitê de Ética da Unioeste.

Art. 13. Ao secretário do CEUAP incumbe:

I - desenvolver as atividades de secretaria;

II - manter organizados os documentos;

III - preparar o expediente;

IV - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;

V - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

VI - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata e de protocolo, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VII - providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - distribuir, aos integrantes do Comitê, a pauta das reuniões e os processos a serem relatados;

IX - lavrar as atas de reuniões do Comitê e coletar as assinaturas



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

8

dos membros;

X - auxiliar o coordenador a elaborar relatório anual das atividades do Comitê.

XI - realizar outras atividades correlatas que se façam necessárias solicitadas ou autorizadas pelo coordenador, relativas ao Comitê.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 14. As convocações ordinárias são feitas pelo coordenador do CEUAP, a cada mês, de fevereiro a dezembro e, as extraordinárias, por iniciativa do mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do coordenador, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 15. As reuniões são realizadas com a presença de, no mínimo, a metade e mais um dos membros do CEUAP, em primeira chamada.

Parágrafo único. Para o início da reunião em segunda chamada, poderá utilizar o quorum qualificado, de acordo com as justificativas de ausência, apresentada obedecendo a metade e mais dos membros do CEUAP para contagem de quorum.

Art. 16. Cada pauta de reunião é organizada com os protocolos de ensino, pesquisa e extensão, acompanhados dos pareceres emitidos e assinados e de outros subsídios, e apresentados para discussão, se necessário.

Parágrafo único. A comunicação da pauta é realizada, previamente, a todos os membros, com antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

Art. 17. As deliberações são tomadas em reuniões, mediante votação favorável da maioria simples dos membros presentes.

Art. 18. As deliberações são consignadas em pareceres consubstanciados, assinados pelo coordenador.

Art. 19. Os protocolos de ensino, pesquisa e extensão são apreciados por um relator, designado pelo coordenador do CEUAP e um consultor *ad hoc*, quando julgado necessário.

Parágrafo único. As conclusões das análises dos protocolos são apresentadas, para apreciação dos membros do comitê.

Art. 20. A discussão é iniciada pela leitura do parecer do relator, seguidas das observações, quando for o caso.

Art. 21. A apreciação de cada matéria resulta em uma das deliberações contidas no art. 8º deste Regimento Interno.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

9

Art. 22. Os relatores podem solicitar as diligências necessárias ao esclarecimento da matéria proposta para análise.

**CAPÍTULO IV
DOS PROTOCOLOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 23. Os protocolos de ensino, pesquisa e extensão, sujeitos à análise do CEUAP, são entregues, diretamente, na Secretaria do Comitê de Ética, via Protocolo e, também, na caixa postal eletrônica (e-mail) do CEUAP, de acordo com o modelo de "Protocolo Unificado para solicitação de autorização para uso de animais de produção em ensino, pesquisa e extensão", disponibilizado no site do CEUAP, junto à PRPPG.

Parágrafo único. Os Protocolos de ensino, pesquisa e extensão são registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, identificados com número e ano do protocolo, sendo repassados aos relatores, pelo secretário ou pelo coordenador do CEUAP ou, ainda, por membro designado por este.

Art. 24. É vedado ao CEUAP a revelação dos nomes dos relatores designados para análise dos protocolos.

Art. 25. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 26. Uma vez aprovado o protocolo, o CEUAP passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos.

Art. 27. Consideram-se certificados para execução, os protocolos aprovados pelo CEUAP.

Parágrafo único. Cada protocolo aprovado gera um certificado de aprovação, emitido em duas vias e assinado pelo coordenador, o qual é encaminhado uma via, formalmente por protocolo e outra cópia por protocolo eletrônico (e-mail), ao pesquisador responsável, ficando a outra via, pareceres e protocolos respectivos, arquivados, junto ao CEUAP.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Os membros do CEUAP têm as suas despesas custeadas pela Unioeste, para realização de suas atribuições.

Art. 29. O membro do CEUAP que estiver envolvido em determinado protocolo de ensino, pesquisa e extensão, não participa das análises e decisões pertinentes ao mesmo.

Art. 30. Projetos aprovados em órgãos de fomento não são dispensados de aprovação pelo CEUAP, para serem realizados dentro da Unioeste.

Art. 31. As Atividades de Experimentação Animal envolvendo animais de produção de outras instituições, quando desenvolvidas



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



na Unioeste e mesmo que certificadas por outro Comitê de Ética externo deverão ser tramitadas e devidamente aprovadas pelo CEUAP da UNIOESTE.

Parágrafo Único: É vedada a tramitação na UNIOESTE de protocolo de Experimentação Animal envolvendo animais de produção a serem realizados em outras instituições. O CEUAP avalia somente Protocolos institucionais com execução dentro da UNIOESTE.

Art. 32. A revisão ética de todo e qualquer protocolo não pode ser dissociada de sua análise científica.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno são dirimidos pelo CEUAP e, se necessário, encaminhadas ao Cepe.

Anexo 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE

**PROTOCOLO DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL PARA PESQUISA PARA PESQUISA
ENSINO E /OU EXTENSÃO**

Asseguro ao Comitê de Ética no Uso de Animais de Produção – CEUAP da Universidade Estadual do Oeste do Paraná que:

- 1 - Estou ciente dos Princípios Éticos da Experimentação Animal elaborado pelo CONCEA e concordo plenamente com as exigências durante a vigência deste Protocolo.
- 2 - Declaro que este estudo não é desnecessariamente duplicativo, tem mérito científico e a equipe participante foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos nesse Protocolo.
- 3 - Comprometo-me a solicitar nova aprovação deste Protocolo sempre que ocorra alteração nas atividades, metodologias, número e espécie de animais, aqui descritos.
- 4 - Comprometo-me a iniciar o procedimento experimental aqui referido somente depois de aprovado este Protocolo pelo CEUAP/Unioeste.
- 5 - Reafirmo que tudo o que foi declarado neste protocolo é a absoluta expressão da verdade. Estou ciente que o não cumprimento das condições aqui especificadas é da minha total responsabilidade e que estarei sujeito às punições previstas na Legislação em vigor.

(Local e Data)

_____ (Assinatura) _____

(Nome do Coordenador do projeto com vínculo permanente na Unioeste)



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



ANEXO 2

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTUDO ONDE SERÁ REALIZADA A
EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL OU AULA PRÁTICA**

Asseguro ao Comitê de Ética no Uso de Animais de Produção – CEUAP da Universidade Estadual do Oeste do Paraná que:

- 1 - O docente pesquisador (**NOME DO DOCENTE**) está autorizado pelo setor (**NOME DO LOCAL, FAZENDA, LOCAL DE PERMANÊNCIA DOS ANIMAIS DURANTE A PESQUISA/AULA ONDE OCORRERÁ A EXPERIMENTAÇÃO**) a realizar o referido projeto/aula prática intitulado/a (**TÍTULO DO PROTOCOLO**), tendo garantidas as condições adequadas, exigidas pelo CONCEA para permanência, tratamento, alimentação, assistência e manipulações envolvidas com os animais durante a experimentação, em corresponsabilidade com o docente responsável;
- 2 - Declaro estar ciente dos Princípios Éticos da Experimentação Animal elaborado pelo CONCEA e concordo plenamente com as exigências deste durante a vigência deste Protocolo.
- 3 - Declaro estar ciente de que o CEUAP pode, a qualquer momento, realizar visitas ao local de realização da experimentação durante a vigência do protocolo, com finalidade de acompanhamento das ações descritas;
- 4 - Comprometo-me a comunicar ao CEUAP caso alguma intercorrência envolvendo o uso de animais ocorra no local de realização de experimentação durante a vigência deste Protocolo;
- 5 - Reafirmo que tudo o que foi declarado neste Protocolo é a absoluta expressão da verdade. Estou ciente que o não cumprimento das condições aqui especificadas é da minha total responsabilidade e que estarei sujeito às punições previstas na legislação em vigor.

(Local e Data)

(Assinatura) _____

(Nome do Responsável pelo local de permanência dos animais com vínculo na Unioeste)

(Nome do Local onde será realizado o protocolo experimental)